Lei nº 1487
de 19 de novembro de 1996
Altera os valores da Planta Genética de Valores, criada pela Lei Municipal nº 940, de 11 de setembro de 1995 e dá outra providências

Marlene de Lourdes Casine Bertoncini Vice-Prefeita Municipal, em execício, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam determinados os valores por metro quadrado de terreno, definidos por face da quadra, conforme planta em anexo.

Art. 2º - Os loteamantos que se encontram em zonas de expansão urbana, terão os seguintes valores por metro quadrado:

A - DISTRITO DE SANTO INÁCIO.....R$ 0,50
B - DISTRITO SÃO ROQUE NOVO.....R$ 0,44
C - LOTEMANTO ALPES DA CASTEO I E II.....R$ 1,84
D - LOTEAMENTO RECANTO DOS PASSAROS I E II.....R$ 0,97

Art.3º - Ficam determinados os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A - TIPO RESIDENCIAL	
Precário	R$ 7,36
Popular	R$ 14,72
Médio	R$ 22,08
Fino	R$ 29,44
B - TIPO COMERCIAL/PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL	
Precário	R$ 2,58
Popular	R$ 5,15
Médio	R$ 14,72
Fino	R$ 29,44
C- TIPO MISTA	
Precário	R$ 3,68
Popular	R$ 7,36
Médio	R$ 14,72
Fino	R$ 29,44

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º - Para glebas, será adotadas a seguinte tabela para efeito de redução de impostos:

5.000 á 10.000 M2	25%
10.001 á 20.000 M2	30%
20.001 á 30.000 M2	35%
30.001 á 40.000 M2	40%
40.001 á 50.000 M2	45%

Art. 5º - Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação:

Má	0,8
Regular	0,9
Boa	1,0

Art. 6º - O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

Art. 7º - Os tipos e padrões das edificações os fatores corretivos serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 1996.

Marlene de Lourde Casini Bertoncini
Vice-Prefeita Municipal em execício

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivado no Cátorio de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneurides de Santi de Maracaja
Chefe da Lançadoria